LEI Nº 1.478/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 91, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:
 - I as metas e riscos fiscais;
- II as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano
 Plurianual para 2014/2017;
 - III a organização e estrutura do orçamento;
 - IV as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII as disposições gerais.
- § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



 I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

 II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

 II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

 III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

- Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:
- I das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - II da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;



- III das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- IV da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico.
- § 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.
- § 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
- Art. 3º Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;



- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

- Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 Lei n.º 1.325, de 01 de outubro de 2013 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
- § 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- § 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às



prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
 - II compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.
- § 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- § 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



- I Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - V Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- VI Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- § 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999 e suas atualizações.
- § 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

- Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º,da Lei nº 4.320/64.
- Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, e será composto de:
 - I texto da lei;
 - II consolidação dos quadros orçamentários;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:
- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;



- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5°, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII demonstrativo da previsão das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.



- Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
- I relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320/1964;
 - IV memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.



Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 17 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

- Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
- § 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
- § 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
- § 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.
- Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.



- § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
 - I cobertura de créditos adicionais;
 - II atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.
- Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

- Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
- § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.
- § 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.
- Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.



- Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
- I dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
- § 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- § 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
- Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



- Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- I do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - II do Orçamento Fiscal;
- III das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
- § 1º As receitas de que trata os incisos I e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;
- § 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

- Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
 - § 1º o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que tratam o art. 9°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000;



- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades:
 - V Diárias de viagem;
 - VI Horas extras.



- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- § 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



- Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
- § 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
- § 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.
- Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
- § 1º Para fins do disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
- § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.



Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

- Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de julho de 2017.
- Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

- Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput



somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

- Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
- I estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;



II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicadas à espécie.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

- Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
 - I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde:
- IV qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no



plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

- V qualificadas como Organizações Sociais OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- VIII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis; e
- IX voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
 - § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais

- Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 38, 39, 40 e 41 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação "50 Transferências a
 Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 Contribuições", "42 Auxílio" ou "43 Subvenções Sociais";
- II apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
 - III inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- IV comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;
- V manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
- VI prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.
- Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 38, 39, 40 e 41, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



- Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005
- Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termos de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 43 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 44. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.
- § 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
- Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
- Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada



a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
 - IV prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais,
 mediante a realização de programas de treinamento;
- VII proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
- § 1º No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
- § 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



- § 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
- Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
 - I as situações de emergência ou de calamidade pública;
 - II as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:
- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.
- Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
- § 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
- Art. 52. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômicosocial.



Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

- Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.325, de 01 de outubro de 2013 Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
 - a) pessoal e encargos sociais e
 - b) serviço da dívida.
- § 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
- § 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
- Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
- Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 01 de Novembro de 2016.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Em, 01 de Novembro de 2016.

EDILBERTO LAONI MACHADO

Secretário Municipal de Administração

LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017

Art. 12, § 3º, da LRF

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS	DEALIZADO	DEALIZADO	DEALIZADO	DEFOTIMADO	DDG IETADG	DDG IFTADG	DDC IETADO
002.000	336	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.970.815,88	19.699.931,80	22.754.580,66	23.179.382,17	24.663.850,42	26.582.060,09	28.363.292,01
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	3.941.776,56	4.533.062,34	5.389.525,69	5.545.390,00	5.897.203,76	6.538.649,65	7.048.530,67
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	142.483,78	229.967,70	327.215,95	240.334,00	252.889,91	264.893,96	277.139,46
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	134.287,63	221.445,40	320.744,90	232.770,00	244.827,49	256.260,93	267.895,18
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	134.287,63	221.445,40	320.744,90	232.770,00	244.827,49	256.260,93	267.895,18
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	8.196,15	8.522,30	6.471,05	7.564,00	8.062,42	8.633,03	9.244,28
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	36.483,98	76.729,10	16.771,29	16.316,00	17.391,13	18.621,97	19.940,47
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.699.073,12	14.737.859,43	15.897.190,19	16.287.898,17	17.335.133,12	18.516.476,57	19.686.225,46
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.998,44	122.313,23	1.123.877,54	1.089.444,00	1.161.232,50	1.243.417,94	1.331.455,96
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	150.998,44	122.313,23	1.123.877,54	1.089.444,00	1.161.232,50	1.243.417,94	1.331.455,96
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	67.050,68	526.348,48	451.509,51	854.688,74	882.535,92	-	-
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	162.775,34	854.688,74	882.535,92	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	4.803,60	127.356,48	9.218,86	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	62.247,08	398.992,00	279.515,31	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.964.515,93)	(2.082.876,60)	(2.219.463,74)	(2.343.732,17)	(2.498.170,34)	(2.674.976,10)	(2.864.373,02)
		- 1	- 1	- 1				
TOTAL DA RECEITA		16.073.350,63	18.143.403,68	20.986.626,43	21.690.338,74	23.048.216,00	23.907.084,00	25.498.919,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		16.006.299,95	17.617.055,20	20.535.116,92	20.835.650,00	22.165.680,08	23.907.084,00	25.498.919,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017

Art. 12, § 3°, da LRF

CÓDIGOS	CONTAS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.848.844,09	16.441.799,03	17.617.918,61	19.442.237,21	21.204.881,31	22.668.930,14	24.220.040,39
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.250.604,80	8.235.826,61	9.137.816,63	10.146.140,91	11.056.406,04	11.946.336,31	12.785.796,69
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	7.250.604,80	8.235.826,61	9.137.816,63	10.146.140,91	11.056.406,04	11.946.336,31	12.785.796,69
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.434,86	21.747,75	7.840,47	41.965,35	80.979,36	80.685,94	36.639,85
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	49.434,86	21.747,75	7.840,47	41.965,35	80.979,36	80.685,94	36.639,85
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.548.804,43	8.184.224,67	8.472.261,51	9.254.130,95	10.067.495,91	10.641.907,89	11.397.603,85
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.548.804,43	8.184.224,67	8.472.261,51	9.254.130,95	10.067.495,91	10.641.907,89	11.397.603,85
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	602.677,30	1.048.492,23	1.090.090,31	2.198.101,53	1.787.334,69	1.181.153,86	1.220.878,61
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	338.284,22	827.819,03	1.021.538,41	2.100.000,00	1.607.334,69	1.001.153,86	1.047.532,04
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	338.284,22	827.819,03	1.021.538,41	2.100.000,00	1.607.334,69	1.001.153,86	1.047.532,04
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	264.393,08	220.673,20	68.551,90	98.101,53	180.000,00	180.000,00	173.346,57
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	50.000,00	56.000,00	57.000,00	58.000,00
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA		14.451.521,39	17.490.291,26	18.708.008,92	21.690.338,74	23.048.216,00	23.907.084,00	25.498.919,00

Valores em R\$ 1,00

ANEXO I METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	23.048.216	21.913.117	0,00005	23.907.084	21.715.569	0,00005	25.498.919	22.155.619	0,00005
Receitas Primárias (I)	21.920.853	20.841.275	0,00005	23.650.823	21.482.799	0,00005	25.231.024	21.922.849	0,00005
Despesa Total	23.048.216	21.913.117	0,00005	23.907.084	21.715.569	0,00005	25.498.919	22.155.619	0,00005
Despesas Primárias (II)	22.787.237	21.664.990	0,00005	23.646.398	21.478.780	0,00005	25.288.933	21.973.165	0,00005
Resultado Primário (I – II)	(866.384)	(823.716)	(0,00000)	4.425	4.019	0,00000	(57.909)	(50.316)	(0,00000)
Resultado Nominal	(986.174)	(937.606)	(0,00000)	(400.157)	(363.476)	(0,00000)	418.904	363.980	0,00000
Dívida Pública Consolidada	1.616.287	1.536.686	0,00000	1.355.601	1.231.335	0,00000	1.145.614	995.407	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	(3.005.981)	(2.857.940)	(0,00001)	(3.406.139)	(3.093.905)	(0,00001)	(2.987.234)	(2.595.562)	(0,00001)

Fonte: Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	II-Metas Realizadas em	% PIB	Varia	ıção
ESPECIFICAÇÃO						% (c/a)
	2015(a)		2015(b)		Valor (c) = (b-a)	x 100
Receita Total	18.010.000	0,005%	20.986.626	0,006%	2.976.626	16,53%
Receita Primárias (I)	17.869.561	0,005%	20.493.887	0,005%	2.624.326	14,69%
Despesa Total	18.010.000	0,005%	20.366.374	0,005%	2.356.374	13,08%
Despesa Primárias (II)	17.766.743	0,005%	20.289.982	0,005%	2.523.239	14,20%
Resultado Primário (I–II)	102.818	0,000%	203.905	0,000%	101.088	98,32%
Resultado Nominal	174.899	0,000%	(1.731.794)	0,000%	(1.906.693)	-1090,17%
Dívida Pública Consolidada	123.598	0,000%	817.333	0,000%	693.735	561,28%
Dívida Consolidada Líquida	(2.772.875)	-0,001%	(5.831.079)	-0,002%	(3.058.204)	110,29%

Fonte: Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				1	/ALORES A	PREÇOS CORRE	NTES				
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação%	2019	Variação %
Receita Total	15.982.000	18.010.000	12,69%	20.835.650	15,69%	23.048.216	10,62%	23.907.084	3,73%	25.498.919	6,66%
Receitas Primárias (I)	15.954.457	17.869.561	12,00%	20.602.880	15,30%	21.920.853	6,40%	23.650.823	7,89%	25.231.024	6,68%
Despesa Total	15.982.000	18.010.000	12,69%	20.835.650	15,69%	23.048.216	10,62%	23.907.084	3,73%	25.498.919	6,66%
Despesas Primárias (II)	15.748.869	17.766.743	12,81%	20.579.771	15,83%	22.787.237	10,73%	23.646.398	3,77%	25.288.933	6,95%
Resultado Primário (I – II)	205.588	102.818	-49,99%	23.109	-77,52%	(866.384)	-3849,07%	4.425	-100,51%	(57.909)	-1408,67%
Resultado Nominal	45.508	174.899	284,33%	365.050	108,72%	(986.174)	-370,15%	(400.157)	-59,42%	418.904	-204,68%
Dívida Pública Consolidada	65.353	123.598	89,12%	375.010	203,41%	1.616.287	331,00%	1.355.601	-16,13%	1.145.614	-15,49%
Dívida Consolidada Líquida	(3.296.700)	(2.772.875)	-15,89%	(3.989.199)	43,87%	(3.005.981)	-24,65%	(3.406.139)	13,31%	(2.987.234)	-12,30%

ESPECIFICAÇÃO				V	ALORES A F	REÇOS CONST	ANTES				
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	18.767.754	19.337.337	3,03%	20.835.650	7,75%	21.913.117	5,17%	21.715.569	-0,90%	22.155.619	2,03%
Receitas Primárias (I)	18.735.410	19.186.548	2,41%	20.602.880	7,38%	20.841.275	1,16%	21.482.799	3,08%	21.922.849	2,05%
Despesa Total	18.767.754	19.337.337	3,03%	20.835.650	7,75%	21.913.117	5,17%	21.715.569	-0,90%	22.155.619	2,03%
Despesas Primárias (II)	18.493.987	19.076.152	3,15%	20.579.771	7,88%	21.664.990	5,27%	21.478.780	-0,86%	21.973.165	2,30%
Resultado Primário (I – II)	241.423	110.396	-54,27%	23.109	-79,07%	(823.716)	-3664,43%	4.019	-100,49%	(50.316)	-1351,84%
Resultado Nominal	53.440	187.789	251,40%	365.050	94,39%	(937.606)	-356,84%	(363.476)	-61,23%	363.980	-200,14%
Dívida Pública Consolidada	76.744	132.707	72,92%	375.010	182,58%	1.536.686	309,77%	1.231.335	-19,87%	995.407	-19,16%
Dívida Consolidada Líquida	(3.871.334)	(2.977.236)	-23,10%	(3.989.199)	33,99%	(2.857.940)	-28,36%	(3.093.905)	8,26%	(2.595.562)	-16,11%

Fonte: Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA 2017

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas de um nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2017 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 249/2010. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros sobre a dívida pública.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/08/2016 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- 1. A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 23.048.216,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$ 244.827,49 , das resultantes de Operações de Crédito R\$ 882.535,92 , das Alienação de Bens R\$ 0,00 e das resultante de Amortização de Empréstimos Concedidos R\$ 0,00 resultam numa Receita Fiscal de R\$ 21.920.852,60 .
- 2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro . Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ R\$ 23.048.216,00 . Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 80.979,36 , mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos , no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública estimada em R\$ 180.000,00 , tem se que as despesas fiscais para 2017 foram previstas em R\$ 22.787.236,64 para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- 3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ (866.384,04) a qual entendemos como necessária e para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- 4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valorses evidenciados na **Tabela 02**.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,37%	9,37%	7,37%	5,18%	4,67%	4,54%
VARIAÇÃODO PIB	0,90%	-2,66%	-3,17%	1,34%	2,30%	2,43%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,59%	3,45%	1,03%	3,69%	2,73%	2,48%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	17,70%	-3,19%	5,03%	6,51%	2,78%	4,78%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,73%	12,18%	-1,31%	-0,23%	3,55%	0,67%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,31%	1,16%	-1,74%	-0,15%	-0,25%	-0,71%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL REAL	0,63%	-1,87%	2,63%	0,82%	1,33%	1,46%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	137,44%	16,69%	101,37%	1,50%	1,80%	2,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	8,49%	13,63%	14,17%	11,94%	10,58%	10,14%
PIB / RS (em R\$ milhões)	363.244	375.094	380.449	450.965	493.197	537.405
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	7,00%	7,50%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TABELA 02 - Demonstraitvo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Valores em R\$

Exercício	2014 Saldo	2015 Saldo	2016 Reestimado	2017 Previsão	2018 Previsão	2019 Previsão
(1) Dívida Consolidada	104.569,13	817.332,82	994.730,02	1.616.286,58	1.355.600,64	1.145.614,22
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	4.203.853,88	6.648.411,90	3.014.537,76	4.622.267,85	4.761.739,17	4.132.848,26
(3) Dívida Consolidada Líquida	(4.099.284,75)	(5.831.079,08)	(2.019.807,74)	(3.005.981,27)	(3.406.138,53)	(2.987.234,03)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	(4.099.284,75)	(5.831.079,08)	(2.019.807,74)	(3.005.981,27)	(3.406.138,53)	(2.987.234,03)
(6) Resultado Nominal	(532.090,58)	(1.731.794,33)	3.811.271,34	(986.173,53)	(400.157,26)	418.904,49

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Operações de Credito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 Operações de Crédito	-	162.775,34	854.688,74	882.535,92	-	-
2.2 Encargos	21.747,75	7.840,47	41.965,35	80.979,36	80.685,94	36.639,85
2.3 Amortizações	220.673,20	68.551,90	98.101,53	180.000,00	180.000,00	173.346,57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

	DATA INÍCIO	VALOR DO	EX	(ECUÇÃO FÍSIC	CA %	RECURS	SOS PRIORIZADOS	S P/2017
				NO			CONSERVAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	EXECUÇÃO	PROJETO	ATÉ EXERC	EXERCÍCIO	A EXECUTAR	PROJETOS EM	DO	NOVOS
			ANTERIOR	2016	2017	EXECUÇÃO	PATRIMÔNIO	PROJETOS
Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos		75.000,00			100,00%			75.000,00
Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		10.000,00			100,00%			10.000,00
Ampliação e/ou Construção do Prédio da Prefeitura		50.000,00			100,00%			50.000,00
Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares		30.000,00			100,00%			30.000,00
Construção do Centro Administrativo Municipal	17/06/2015	1.172.481,21		100,00%				
Ampliação e reforma do posto de saúde		25.000,00			100,00%			25.000,00
Construção de casas populares - Contrato 031/2015	10/06/2015	308.404,47		100,00%				
Construção de casas populares		75.000,00			100,00%			75.000,00
Programa de Construção e /ou Reformas de Pequenas Casas		100.000,00			100,00%			100.000,00
Pavimentação da rua 15 de Novembro	18/05/2015	236.104,43		100,00%				
Pavimentação da rua Edis Feitas Flores	18/05/2015	254.889,39		100,00%				
Pavimentação das ruas Carlos Gomes e Virgílio do Prado	09/10/2014	536.893,03		100,00%				
Pavimentação das ruas Zeferino Custódio de Abreu (acostamentos), Almirante Tamandaré				·				
(acostamentos), Getúlio Vargas (acostamentos), Trav. Ulisses Guimarães, Donário Quintana,								
Irineu Cunda Batista, Rosalvo Silva, João Leopoldo Dummer - Contrato 019/2016	13/04/2016	1.480.718,09		100,00%				
Pavimentação das ruas José Salgueiro e Alfredo Freitas - Contrato nº 011/2016	02/03/2016	804.843,86		100,00%				
Pavimentação das ruas República, Deroci de Souza, Delfino Guterres, Nilto Sampaio de Souza,								
Eraldo Vaz dos Santos - (BRDE + Contrapartida)		1.495.534,16		21,20%	78,80%	1.178.480,92		
Pista de Skate	21/12/2015	115.547,59		100,00%				
Reforma do Posto Saúde Recreio e construção de Banheiro Praça Ari Luz	13/01/2016	78.206,52		100,00%				
Construção de Banheiro e Quiosque CIA	04//02/2015	75.253,43		100,00%				
Entrada de Energia Eletrica para Esc. Educ. Infantil	22/12/2015	14.200,00		100,00%				
Pintura nas Escolas São Miguel e Ricardo Porto	12/04/2016	69.947,74		100,00%				
Cercamento do Posto de Saúde São Miguel	11/04/2016	17.491,37		100,00%				
Revitalização da praça Ari Luz, Implantação de Canteiros na rua Zeferino C de Abreu e								
Implantação na rótula da Av.Getulio Vargas	14/06/2016	330.311,76		100,00%				
Reforma do Ginásio de Esportes da EMEF São Miguel - contrato nº 141/2016	09/09/2016	101.629,92		89,88%	10,12%	10.284,95		
Ampliação, Remodulação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos		250.000,00			100,00%			250.000,00
Cobertura da quadra poliesportiva EMEF Ricardo Souza Porto	05/01/2015	198.917,20		100,00%				
Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas Do Município		250.000,00			100,00%			250.000,00
Construção e/ou Restauração de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		45.000,00			100,00%			45.000,00
Manutenção do Distrito Industrial		80.000,00			100,00%			80.000,00
								·

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2017

(LRF, art.4°, §2°, inciso

<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	11.779.971,90	76,75%	10.188.509,21	86,49%	4.770.937,28	46,83%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.568.026,74	23,25%	1.591.462,69	13,51%	5.417.571,93	53,17%
TOTAL	15.347.998,64	100,00%	11.779.971,90	100,00%	10.188.509,21	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%		
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-		
Reservas		-		-		-		
Resultado Acumulado		-		-		-		
TOTAL	-	-	-	-	-	-		

CONSOLIDAÇÃO GERAL									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%			
Patrimônio/Capital	11.779.971,90	76,75%	10.188.509,21	86,49%	4.770.937,28	46,83%			
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%			
Resultado Acumulado	3.568.026,74	23,25%	1.591.462,69	13,51%	5.417.571,93	53,17%			
TOTAL	15.347.998.64	100.00%	11.779.971.90	100,00%	10.188.509.21	100,00%			

Fonte: Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			41.988,77
RECEITAS DE CAPITAL	9.218,86	127.356,48	4.803,60
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.218,86	127.356,48	4.803,60
Alienação de Bens Móveis	9.218,86	74.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis	0,00	53.056,48	4.803,60
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienações de Bens	11.173,44	3.569,27	2.411,74
TOTAL	20.392,30	130.925,75	49.204,11

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	15.745,86	52.243,00	-
Investimentos	15.745,86	52.243,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	15.745,86	52.243,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	132.533,30	127.886,86	49.204,11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

74Wi Demonstrativo vin (Era , ar. 4 , 32 , moiso v)				1(ψ 1,00			
		SETORES/ PROGRAMAS/					
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2017	2018	2019	COMPENSAÇÃO	
Isenção de IPTU conforme Art. 4° da Lei n° 817/2005 publicada em 26/12/2005	Isenção	Contribuintes integrantes de classes sociais menos favorecidas	441,32	461,93	482,91	Aumento de Receita	
Remissão de créditos tributários e não-tributários inferiores a R\$ 350,00, que estão prescrevendo e não serão executados devido ao pequeno valor, conforme Lei 898/2007, publicada em 24/04/2007.		Contribuintes com créditos inferiores a R\$ 350,00	10.704,95	11.204,87	11.713,57	Aumento de Receita	
Projeto de Lei para Desconto Cota Ùnica IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Geral	Contribuintes	43.833,64	45.880,67	47.963,65	Aumento de Receita	
TOTAL			54.979,91	57.547,47	60.160,13		
IOIAL			JT.313,31	71,071,41	00.100,13		

Fonte: Secretaria de Finanças

^{2 -} Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

2017	5,18%
2018	4,67%
2019	4.54%

^{1 -} Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Secretaria de Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGE	NTES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	56.000,00	
Outros Passivos Contingentes	36.000,00			
SUBTOTAL	56.000,00	SUBTOTAL	56.000,00	

Fonte: Secretaria de Finanças

ANEXO III METAS E PRIORIDADES



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 01 - Execução da Ação Legislativa

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	1.150.000

Total do Programa (R\$ 1)			1.150.000	
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017	
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				
Produto: Atividade mantida				
	Custo estimado	R\$ 1	950.000	
Ação: Manutenção dos Serviços de Plenário				
Produto: Atividade mantida				
	Custo estimado	R\$ 1	60.000	
Ação: Equipamento e modernização da Câmara Municipal		·		
Produto: Equipamentos e materiais adquiridos				
	Custo estimado	R\$ 1	20.000	
Ação: Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores		,		
Produto: Prédio Conservado				
	Custo estimado	R\$ 1	20.000	
Ação: Aquisição de Veículo		,		
Produto: Veículo				
	Custo estimado	R\$ 1	70.000	
Ação: Programa de valorização e aperfeiçoamento do servidor do legislativo				
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	0.000	
Ação: Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo	Custo estimado	ΚΦΙ	6.000	
Produto: Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos munícipes				
Frouto. Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos municípes		50.4	4 000	
Ação: Manutenção de Veículos da Câmara Municipal	Custo estimado	R\$ 1	4.000	
Ação. Manutenção de velocitos da Camara Municipai				
Produto: Manutenção de Veículos				
	Custo estimado	R\$ 1	20.000	



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 02 - Apoio Administrativo

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	4.138.331

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	479.467
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	660.000
Ação: Manutenção das Atividades do Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	1.188.798
Ação: Despesas Gerais com Pessoal Cedido. Materiais e Serviços			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	30.020
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	390.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	225.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	128.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		_	
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	120.000

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	335.000
Ação: Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais			
Produto: Conselhos Mantidos			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Manutenção dos Veículos dos Diversos Órgãos da Administração Municipal		-	
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	75.000
Ação: Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamentos de Informática		·	
Produto: Software e equipamentos de informática adquiridos			
	Custo estimado	R\$ 1	89.046
Ação: Manutenção e Implantação de Rede de Computadores			
Produto: Rede on-line em funcionamento			
Ação: Equipamento e Modernização dos Diversos Órgãos da Administração Municipal	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Produto: Equipamentos e materiais adquiridos			
	Custo estimado	R\$ 1	200.000
Ação: Aquisição de Veículos para os Diversos Órgãos da Administração			
Produto: Veículo Adquirido			
	Custo estimado	D¢ 4	50,000
Ação: Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Produto: Ampliação e/ou melhoramento das instalações			
Troute. Ampliação e/ou memoramento das instalações	Overte entire etc	D# 4	50,000
Ação: Publicação e Divulgação dos Atos do Poder Executivo, Inclusive por Meio Eletrônico	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Produto: Publicação e divulgação realizadas			
Traditati Tabilaayaa aa taalgayaa Taaliizaadaa	Custo estimado	R\$ 1	48.000
	Ouato eatimado	ΙΨΙ	+ 0.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 03 - Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	658.401

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento		
Produto: Servidor Beneficiado		
Custo estimado	R\$ 1	12.000
Ação: Manutenção e Equipamento do Refeitório		
Produto: Adquirir equipamentos e materiais para uso no refeitório		
Custo estimado	R\$ 1	2.000
Ação: Manutenção do Programa de Vale-Alimentação		
Produto: Vale-Alimentação		
Custo estimado	R\$ 1	644.401



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 04 - Melhorar as Condições de Segurança à Sociedade

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	11.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Auxílio Financeiro ao CONSEPRO		
Produto: Proporcionar maior segurança aos munícipes nos termos da Lei municipal		
Custo estimado	R\$ 1	6.000
Ação: Cooperação com o Policiamento Civil e Militar		
Produto: Participar com apoio financeiro ou material com a polícia civil e militar conforme convênios a serem		
firmados		
Custo estimado	R\$ 1	5.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 05 - Modernização do Setor de Tributos

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	4.389

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
ção: Manutenção de um Sistema para Cobrança de Tributos que proporcione agilidade e facilidade no Pagamento de Tributos		
Produto: Emissão de carnês para pagamento na rede bancária por empresa especializada Custo estimado	R\$ 1	4.389



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 06 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

Dados Financeiros em R\$ 12017Total do Programa (R\$ 1)255.879

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Amortização da Dívida Pública		
Produto: Dívida amortizada		
Custo estimado	R\$ 1	255.879



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 07 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	2.047.536

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas			
Produto: Abrir novas ruas nos núcleos urbanos e ampliar, conservar e pavimentar as atuais.			
	Custo estimado	R\$ 1	1.182.536
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação de Estradas Municipais.			
Produto: Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando melhores condições de tráfego.			
	Custo estimado	R\$ 1	310.000
Ação: Numeração e Identificação de Ruas e Avenidas			
Produto: Valorizar e modernizar os bens públicos e particulares e melhorar o trânsito de veículos.			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas do Município			
Produto: Melhorias nas pontes, bueiros e pontilhões			
	Custo estimado	R\$ 1	250.000
Ação: Colocação de Sinalização de Trânsito nos Bairros			
Produto: Sinalização			
•	Custo estimado	R\$ 1	45.000
Ação: Ampliação, Remodelação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos			
Produto: Melhorias na infraestrutura urbana das calçadas, passeios, praças e jardins			
	Custo estimado	R\$ 1	250.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 08 - Manutenção dos Serviços Públicos

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2017

 Total do Programa (R\$ 1)
 955.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública			
Produto: Iluminação Pública		D 0.4	
Asser Manutanasa dan Carrigan da Utilidada Dública	Custo estimado	R\$ 1	315.000
Ação: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública			
Produto: Atender o desenvolvimento de atividades e serviços, objetivando o desenvolvimento dos centros urbanos			
	Custo estimado	R\$ 1	600.000
Ação: Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal			
Produto: Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento.			
	Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Manutenção da Capela Mortuária			
Produto: Manter em boas condições de utilização a capela mortuária.	Custo estimado	R\$ 1	10.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 10 - Melhorias no Transporte Urbano

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	45.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Construção e/ou Manutenção de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus Produto: Paradas de Ônibus		
Custo estimado	R\$ 1	45.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 12 - Saneamento em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	85.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos			
Produto: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município			
	Custo estimado	R\$ 1	75.000
Ação: Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos			
Produto: Visa evitar danos em áreas urbanas causadas por enchente.			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Preservação do Meio Ambiente

PROGRAMA: 13 - Preservação do Meio Ambiente

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	244.350

AÇÕES / PRODUTOS		2017
ção: Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo e Educação Ambiental		
Produto: Coleta seletiva de resíduos, Coleta de lixo nas Zonas Urbana e Rural, aquisição de lixeiras para recolhimento do lixo da area rural		
Custo estimado	R\$ 1	184.350
Ação: Implantação da Municipalização do Meio Ambiente		
Produto: SIGA - Sistema Integrado de Gestão Ambiental		
Custo estimado	R\$ 1	60.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

PROGRAMA: 14 - Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	100.250

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção do Distrito Industrial		
Produto: Infra Estrutura necessária para Instalação de Indústrias	,	
Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Incentivos a Micro, Pequena e Média Empresa		
Produto: Incentivo concedido		
Custo estimado	R\$ 1	20.250



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 15 - Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	20.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Aquisição de Áreas Urbanas		
Produto: Dotar o poder público de áreas urbanas destinadas à implantação dos serviços públicos		
Custo estimado	R\$ 1	20.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 17 - Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	920.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários.			
Produto: Adquirir ou locar ônibus, retro-escavadeira, tombadeira, patrola, retro-escavadeira rolo compressor e caminhões.			
	Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.			
Produto: Manter a frota de veículos, máquinas e implementos em perfeitas condições de uso.			
	Custo estimado	R\$ 1	645.000
Ação: Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros			
Produto: Proporcionar aos usuários do transporte coletivo melhores condições de acesso aos bairros do município via centro e vice-versa			
	Custo estimado	R\$ 1	125.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 18 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental -FUNDEB

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2017

 Total do Programa (R\$ 1)
 2.850.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB		
Produto: Manter as Atividades do Ensino Básico		
Custo estimado	R\$ 1	2.650.000
Ação: Ampliação, Construção e Conservação dos Prédios Escolares		
Produto: Prédios e instalações		
Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Produto: Equipamentos e material permanente adquiridos		
Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar		
Produto: Alunos Assistidos		
Custo estimado	R\$ 1	100.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 19 - Manutenção da Educação Especial - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	45.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Incentivo a entidades Educacionais de Ensino Especial		
Produto: Subvenções Sociais		
Custo estimado	R\$ 1	45.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 21 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	2.960.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE			
Produto: Manter as atividades do Ensino Básico			
	Custo estimado	R\$ 1	2.550.000
Ação: Capacitação e Treinamento a Professores			
Produto: Cursos, palestras, seminários, serviços de terceiros			
	Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Ampliação, Construção e Conservação e Prédios Escolares			
Produto: Prédios e instalações			
	Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
Produto: Equipamentos e material permanente adquirido			
	Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático			
Produto: Material pedagógico adquirido			
	Custo estimado	R\$ 1	65.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	250.000



IOBJETIVO ESTRATE	GICO : Promoção o	la Cidadania e	e Inclusão Social
-------------------	-------------------	----------------	-------------------

PROGRAMA: 22 - Manutenção da Educação Infantil

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	525.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Infantil		
Produto: Atividade mantida		
Custo estimado	R\$ 1	525.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 23 - A Cultura e o Cidadão

Dados Financeiros em R\$ 1 2017 Total do Programa (R\$ 1) 145.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Realização de Eventos e Atividades Culturais			
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1	135.000
Ação: Manutenção/Ampliação da Biblioteca Pública			
Produto: Biblioteca em atividade			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 24 -Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino

Dados Financeiros em R\$ 1 2017 Total do Programa (R\$ 1) 531.217

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção do Programa Merenda Escolar			
Produto: Alunos Assistidos			
	Custo estimado	R\$ 1	209.180
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar			
Produto: Atividade Mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	34.625
Ação: Manutenção do Programa Salário Educação			
Produto: Atividade Mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	264.000
Ação: Centro Integrado do Alunado			
Produto: Atividade Mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	23.412



IOBJETIVO ESTRATEGICO : Promocão da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 25 - Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Recursos Vinculados / Convênios	
Total do Programa (R\$ 1)	65.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Auxílio e Transporte			
Produto: Passagens			
1 · · · ·	Custo estimado	R\$ 1	65.000



PROGRAMA: 26 - Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento.

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	95.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Incentivo e Apoio aos Estudantes		
Produto: Subsídio ao transporte.	ļ	
Custo estimado	R\$ 1	95.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 27 - Assistência de Saúde à População

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	3.580.081

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Assistência Médica à População			
Produto: Transporte, consultas e exames à população			
	Custo estimado	R\$ 1	445.000
Ação: Assistência Farmacêutica e Ambulatorial			
Produto: Medicamentos e material para ambulatório			
	Custo estimado	R\$ 1	61.000
Ação: Manutenção e Conservação das Atividades de Postos de Saúde			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	1.400.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
Produto: Equipamento e material permanente adquiridos			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial		·	
Produto: Pronto Atendimento médico e ambulatorial 24h, atendimento odontológico			
	Custo estimado	R\$ 1	1.350.000
Ação: Ampliação e Manutenção das Instalações de Postos de Saúde			
Produto: Ampliação e melhoramento das instalações			
	Custo estimado	R\$ 1	25.000
Ação: Promoção à Recuperação de Usuários de Substâncias Psicoativas			
Produto: Convênio com entidades ao combate às drogas			
	Custo estimado	R\$ 1	48.000
Ação: Consórcio Intermunicipal de Saúde			
Produto: Atendimento Médico especializado a população em hospital regional			
	Custo estimado	R\$ 1	9.581
Ação: Aquisição de uma Ambulância UTI Móvel			
Produto: Veículo adquirido	_		
	Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Manutenção de Veículos			
Produto: Atividade mantida	_		
	Custo estimado	R\$ 1	211.500



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 28 - Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	420.034

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Piso de Atenção Básica - Parcela Fixa			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	214.984
Ação: Manutenção do Programa de Farmácia Básica			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	41.432
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	12.000
Ação: Implantação do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	80.840
Ação: PMAQ - Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	1.000
Ação: Piso Fixo de Vigilancia em Saude - PFVS			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	21.277
Ação: Saúde da Família			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	48.000
Ação: Programa Financiamento Acoes de Alimentacao e Nutrição - VAN			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	500

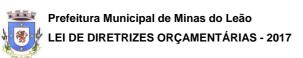


OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 29 - Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual

Dados Financeiros em R\$ 12017Total do Programa (R\$ 1)238.573

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica			
Produto: Medicamentos			
	Custo estimado	R\$ 1	2.500
Ação: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM			
Produto: Famílias assistidas			
	Custo estimado	R\$ 1	36.000
Ação: Programa Incentivo a Atenção Básica			
Produto: Comunidade assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	59.900
Ação: NAAB - Incentivo Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas			
Produto: Famílias assistidas			
	Custo estimado	R\$ 1	72.000
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica			
Produto: Comunidade assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	1.000
Ação: Programa Incentivo Equipe Saude da Familia - PSF			
Produto: Comunidade asssistida			
	Custo estimado	R\$ 1	48.000
Ação: Programa Insumos para Controle Diabetes Mellitus			_
Produto: Comunidade asssistida			
	Custo estimado	R\$ 1	19.173



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	70.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes Produto: Atividade mantida		
Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Promoção de Competições Esportivas Produto: Competições realizadas		
Custo estimado	R\$ 1	50.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 31 - Desenvolvimento Agropecuário

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	238.095

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola			
Produto: Conservação de Máquinário Agrícola			
	Custo estimado	R\$ 1	210.000
Ação: Manutençao de Convênios			
Produto: Convênio Emater			
	Custo estimado	R\$ 1	12.095
Ação: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas			
Produto: Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Manutenção da Cooperativa de Triagem de Lixo, Intensificando a Coleta Seletiva			
Produto: Apoio a catadores de lixo reciclável			
	Custo estimado	R\$ 1	6.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 32 - Assistência Social em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1	2017
Total do Programa (R\$ 1)	594.080

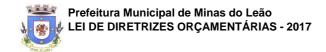
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2017
Ação: Assistência Social à População			
Produto: Pessoas Assistidas			
	Custo estimado	R\$ 1	45.000
Ação: Auxílios e Subvenções			
Produto: Pleno Atendimento a entidades ou diretamente às pessoas necessitadas			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Assistência à Criança e ao Adolescente			
Produto: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente		D. 4	
	Custo estimado	R\$ 1	88.000
Ação: Programa de Apoio a Pessoa Portador de Deficiência			
Produto: Pleno atendimento ao portador de deficiência	Custo estimado	R\$ 1	2.700
Ação: Projeto " Bem Me Quer "	Custo estimado	ΚΦΙ	2.700
Produto: Atender gestantes e bebês			
Troduc. Actual gestantes e bebes	Custo estimado	R\$ 1	5.000
Ação: Programa de Construção e/ou Reformas de Pequenas Casas	Guoto Gottiniauo	1.0	0.000
Produto: Casas Reformadas e Construídas			
	Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: Construção de Casas Populares		*	
Produto: Atender famílias de baixa renda			
	Custo estimado	R\$ 1	75.000
Ação: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social			
Produto: Atender a família, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais			
	Custo estimado	R\$ 1	72.000
Ação: Implantação do Balcão do Trabalhador			
Produto: Possibilitar um cadastro organizado de mão-de-obra local.			
	Custo estimado	R\$ 1	2.000
Ação: Programa Bolsa Família			
Produto: Beneficiar pessoas carentes e de baixa renda	0 (- 1)	D0.4	04.000
Ação: Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres	Custo Estimado	R\$ 1	21.600
Produto: Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família			
Frodute. Beneficial Multieres entre 20 e 33 anos preferencialmente maes de familia	Custo Estimado	R\$ 1	13.220
Ação: Convênio com a Prefeitura Municipal de Butiá	Custo Estillado	ΙΨΙ	13.220
Produto: Crianças e adolescentes assistidos			
	Custo Estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Programa FMAS - IGD/SUAS		174	30.000
Produto: Manutenção do Programa			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Custo Estimado	R\$ 1	6.000

Ação: Programa Cuidando com Carinho			
Produto: Oferecer um espaço de lazer e entreterimento para os grupos de Terceira Idade			
	Custo Estimado	R\$ 1	25.000
Ação: PSB - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos			
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	87.000
Ação: Recurso Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS			
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Programa Nacional de Promocao do Acesso ao Mundo do Trablho - ACESSUAS			
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	1.000
Ação: Programa "BPC" na Escola - FNAS			
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	560



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR OBJETIVO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2017
Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	8.138.001
Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município	2.132.536
Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico	328.095
Promoção da Cidadania e Inclusão Social	12.048.985
Preservação do meio ambiente	244.350
Atração e apoio a diversifiação e desenvolvimento dos Investimentos Municipais	100.250
TOTAL	22.992.216



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Nº	PROGRAMA	2017
01	Execução da Ação Legislativa	1.150.000
02	Apoio Administrativo	4.138.331
03	Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal	658.40°
04	Melhorar as Condições de Segurança a Sociedade	11.000
05	Modernização do Setor de Tributos	4.389
06	Amortização e Encargos da Dívida interna	255.879
07	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	2.047.536
80	Manutenção dos Serviços Públicos	955.000
10	Melhorias no Transporte Urbano	45.000
12	Saneamento em Geral	85.000
13	Preservação do Meio Ambiente	244.350
14	Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais	100.250
15	Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município	20.000
17	Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos	920.000
18	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	2.850.000
19	Manutenção da Educação Especial - MDE	45.000
21	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	2.960.000
22	Manutenção da Educação Infantil	525.000
23	A Cultura e o Cidadão	145.000
24	Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino	531.217
25	Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município	65.000
26	Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento	95.000
27	Assistência de Saúde a População	3.580.08 ⁻
28	Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal	420.034
29	Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual	238.57
30	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	70.000
31	Desenvolvimento Agropecuário	238.09
32	Assistência Social em Geral	594.080
	TOTAL	22.992.210